



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/90, de 31.01.90.

CO^RRESPONDENCIA
Recebida em
31/01/90
16:50 horas
Alice

Exmo sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 05/02/90

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos hoje encaminhar a V.Ex^a, para a apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "altera a redação" do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, e, por decorrência, a numeração do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Uba, MG, e dá outras providências".

Tal procedimento se deve ao fato de que, embora já tenha sido sancionada a Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, autorizando a celebração dos epigrafados Termo de Convênio e Termo Aditivo entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Uba, para os fins especificados em suas disposições, a própria Secretaria de Estado da Fazenda, ao receber os mencionados instrumentos para a competente assinatura de seu titular, verificou que a numeração romana do Termo Aditivo a nós fornecido (IV) não estava correta, embora todas as normas e condições nele expressas estivessem plenamente de acordo com o modelo-padrão da própria Secretaria, no que concerne ao Termo Aditivo III, de que trata o Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do citado Convênio, e referente, portanto, à "prestação de assistência tributária, treinamento de servidores municipais e prestação de serviços".

Assim, mister se faz que simplesmente alteremos a redação do art. 3º, da Lei Municipal 2.028/89, e a numeração do Termo Aditivo em questão, a fim de que possam eles — Convênio e Aditivo — ser finalmente firmados pelos representantes legais das partes convenientes e, após a publicação de praxe, efetivamente entrem em vigor para colírem os objetivos por elas mutuamente pretendidos.

Confiantes na compreensão dos ilustres Edis para com o exposto e certos de que o presente Projeto de Lei será por eles aprovado em tempo restrito, face à urgência que o caso requer, prevalecemo-nos do ensejo para antecipar agradecimentos a essa colenda Casa e renovar a V.Ex^a, bem como aos seus dignos pares, os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 31 de janeiro de 1990.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10/90 /90, de 31.01.90.
(Ref.: Mensagem nº 005/90, de 31.01.90).

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, e, por decorrência, a numeração do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Ubá, MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – As obrigações gerais de cada uma das partes convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração dos citados instrumentos, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio e do Termo Aditivo III, de que trata a presente Lei."

Art. 2º – O Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Ubá, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, passa a vigorar com a seguinte alteração numérica:

"Termo Aditivo III".

Art. 3º – Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.028, de 27.12.89, não contrariados pela presente Lei.

Art. 4º – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as Cláusulas, normas e condições constantes do Termo de Convênio e do Termo Aditivo mencionados no art. 2º desta Lei, por ela não contrariados.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este instrumento entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 27 de dezembro de 1989.

Ubá, MG, 30 de janeiro de 1990.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal